



MAPEAMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA: PRINCIPAIS MARCOS HISTÓRICOS E LEGAIS (XIX- 2007)

LINO, Millany Machado

*Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Políticas Sociais da Universidade Estadual do Norte
Fluminense (UENF)*
millanymachado@yahoo.com.br

SOUZA, Suelen Ribeiro de

*Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Políticas Sociais da Universidade Estadual do Norte
Fluminense (UENF)*
Suelenrs_16@hotmail.com

SILVA, Renata Maldonado da

*Professora Associada do Programa de Pós-Graduação em Políticas Sociais da Universidade
Estadual do Norte Fluminense (UENF)*
r.maldonado@globo.com

96

RESUMO

O presente artigo pretende discutir as principais legislações em prol da pessoa com deficiência na área da educação no Brasil, desde o surgimento das primeiras instituições no período imperial, até a proposta do Executivo Federal no âmbito da educação especial presente no Plano de Desenvolvimento da Educação, implementado em 2007. Trata-se de uma pesquisa que vem sendo desenvolvida no Programa de Pós-Graduação em Políticas Sociais da Universidade Estadual do Norte Fluminense. O objetivo dessa investigação será analisar, historicamente, como o Estado brasileiro vem contemplando os indivíduos portadores de alguma deficiência ao longo da sua legislação.

Palavras chaves: História da Legislação Brasileira na Educação Especial; Política Educacional; Portadores de necessidades especiais, Educação Inclusiva.

ABSTRACT

This article discusses the main laws in favor of people with disabilities in education in Brazil, since the emergence of the first institutions in the imperial period, until the proposal of the Federal Executive under this special education in the Development Plan for Education, implemented in 2007. This is a survey that has been developed in the Graduate program in Social Policy at the State University of North Fluminense. The purpose of this research is to analyze historically as the Brazilian state comes contemplating individuals with disabilities throughout their legislation.

Key words: History of Brazilian Law on Special Education; Educational Policy; People with special needs, Inclusive Education.

Introdução

Este trabalho tem o objetivo de traçar um breve histórico das políticas implementadas pelo estado brasileiro no âmbito da educação inclusiva, desde o surgimento das primeiras instituições voltadas para o atendimento dos indivíduos portadores de necessidades especiais



no país, no século XIX até a proposta do Executivo Federal no âmbito da educação especial presente no Plano de Desenvolvimento da Educação, implementado em 2007.

Busca-se, aqui, através das análises da legislação produzida sobre o tema, ressaltar os avanços e recuos das ações governamentais acerca do ensino para pessoas com necessidades especiais a partir de uma perspectiva histórica. O tema da inclusão é aqui compreendido como “[...] um vasto leque de estratégias, atividades e processos que procuram fazer do direito universal para a qualidade uma realidade importante e apropriada para a educação” (STUBBS, 2002, p.8).

No Brasil, como foi descrito na Resolução CNE/CEB nº 2/2011, no art. 3º, a Educação Especial é compreendida como uma modalidade da educação escolar,

[...] definido por uma proposta pedagógica que assegure recursos e serviços educacionais especiais, organizados institucionalmente para apoiar, complementar, suplementar e, em alguns casos, substituir os serviços educacionais comuns, de modo a garantir a educação escolar e promover o desenvolvimento das potencialidades dos educandos que apresentam necessidades educacionais especiais, em todas as etapas e modalidades da educação básica. (BRASIL, 2011, P.1).

O ensino inclusivo parte de uma filosofia, que todos podem aprender e fazer parte do cotidiano escolar, social e comunitário. A trajetória da educação inclusiva na busca pela igualdade de direitos coaduna com as políticas sociais que visam conceder ao indivíduo a prerrogativa de usufruir de sua cidadania. Neste contexto, compreende-se por política social:

Uma política, própria das formações econômico-sociais capitalistas contemporâneas, de ação e controle sobre as necessidades sociais básicas das pessoas não satisfeitas pelo modo capitalista de produção. É uma política de mediação entre as necessidades de valorização e acumulação do capital e as necessidades de manutenção da força de trabalho disponível para o mesmo. Nesta perspectiva, a política social é uma gestão estatal da força de trabalho e do preço da força de trabalho. (MACHADO, 2014, p.1).

Afim de ampliar a compreensão do tema inclusão e sua utilização nos processos educativo, é mister conhecer o contexto em que a inclusão se faz presente. Este trabalho tem por objetivo contribuir para colocar em foco as questões relativas à inclusão educacional, destacando seu percurso desde a antiguidade, perpassando a conjuntura histórica e social em que se encontravam, com o intuito de destacar o momento em que esta se choca com a história brasileira.



Breve histórico da educação inclusiva no Brasil

Muito se tem discutido sobre as Políticas Públicas de inclusão no Brasil, visando integrar a pessoa com deficiência no convívio da unidade escolar. É mister esmiuçar a trajetória da Educação especial, para assimilar sua posição de destaque nas políticas educacionais.

As primeiras iniciativas do processo de inclusão no Brasil ocorreram no período Imperial, com as ações de Dom Pedro II, que cria o Instituto para meninos cegos, 1854, influenciado pelo Ministro do Império que estava deslumbrado com a educação que um jovem cego proporcionou a filha do médico da família real. Em 1891, a Escola de Cegos passou a se chamar Instituto Bejamim Constant (IBC). Mas tarde foi criado o Instituto Imperial dos Surdos-mudos, 1857, que receberia o nome de Instituto Nacional de Educação de Surdos – INES, no ano de 1957.

Dom Pedro II ainda contemplou a educação especial com o início do tratamento de deficientes mentais no Hospital psiquiátrico da Bahia, no ano de 1874. Lilian Litwinczuk (2011) menciona que ‘não se sabe exatamente se este estabelecimento ofertava serviços de assistência médica ou atendimento médico-pedagógico’.

No período que segue a Proclamação da República, 1889, a educação especial caminha paulatinamente para um desenvolvimento. As pessoas com deficiências mentais começam a receber maior atenção nos primeiros anos do novo regime. A história da educação ainda faz alusão a trabalhos publicados neste período sobre a clientela e as ações para aprimorar a assistência as pessoas com deficiências. Mendes (2010) faz menção a estes trabalhos. “Em 1900, durante o “4º Congresso Brasileiro de Medicina e Cirurgia”, no Rio de Janeiro, Carlos Eiras apresentou sua monografia intitulada: “A educação e Tratamento Médico-Pedagógico dos Idiotas”.

A educação de pessoas com deficiência será influenciada nas décadas de 20 e 30 pelas reformas educacionais amparadas nas ideias do movimento escolanovista. Em 1926 é criado o Instituto Pestalozzi, entidade particular especializada no atendimento as pessoas com deficiência mental. Essas instituições, no decorrer dos anos, ganhariam outras unidades no



território brasileiro¹. Neste cenário, Francisco Campos de Minas Gerais se destaca no empreendimento das reformas educacionais, englobando a educação para os portadores de necessidades, traz a Brasil a psicóloga russa Helena Antipoff com o objetivo de melhorar as bases educacionais.

Sobre a visita de Helena Antipoff, Mendes (2010) ressalta

Helena Antipoff (1892-1974), havia estudado psicologia na França, na Universidade de Sorbonne, e no Brasil criou o Laboratório de Psicologia Aplicada na Escola de Aperfeiçoamento de Professores, em Minas Gerais, em 1929. Seu trabalho inicial foi uma proposta de organização da educação primária na rede comum de ensino baseado na composição de classes homogêneas. Helena Antipoff foi também responsável pela criação de serviços de diagnósticos, classes e escolas especiais. (MENDES, 2010, p.96).

Helena Antipoff empreendeu ações no sentido de ampliar o leque da Educação especial, teve forte militância no movimento que culminou na criação em 1954 da Associação Pais e Amigos de Excepcionais (APAE), no Rio de Janeiro. A década de 1950 presenciou um notável avanço nas classes e escolas especiais, suas repercussões foram dispares nos Estados brasileiros.

De todo modo, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em 1961, é considerada o marco inicial legal da educação para deficientes, através dos artigos 88 e 89 ações sobre a educação de alunos excepcionais², assim dispostos:

Art. 88. A educação de excepcionais, deve, no que for possível, enquadrar-se no sistema geral de educação, a fim de integrá-los na comunidade.

Art. 89. Toda iniciativa privada considerada eficiente pelos conselhos estaduais de educação, e relativa à educação de excepcionais, receberá dos poderes públicos tratamento especial mediante bolsas de estudo, empréstimos e subvenções. (BRASIL, 1961).

É notório o avanço que a Lei de Diretrizes e Bases trouxe para a Educação Espacial no Brasil naquele momento, mas observa-se uma crescente subvenção de bolsas para as escolas particulares promoverem essa modalidade educacional. Nota-se neste período uma crescente ampliação da ação do setor privado, como assevera Miranda (2003) “houve uma expansão de

¹ Mendes (2010) assevera que a primeira Sociedade Pestalozzi, foi criada em Canoas no Rio Grande do Sul. A intervenção de Helena Antipoff, influenciou a criação de outros Institutos a nível Nacional, com o apoio de Francisco Campos, Secretário de Educação de Minas Gerais, que mais tarde se tornaria Ministro da Educação.

² Expressão que caracterizar os alunos com deficiência, tem sua primeira aparição com esses fins nesta lei (4.024/61).



instituições privadas de caráter filantrópico sem fins lucrativos, isentando assim o governo da obrigatoriedade de oferecer atendimento aos deficientes na rede pública de ensino”.

Ainda sobre este aspecto, Mendes (2010) menciona as parcerias criadas pelas instituições de cunho filantrópico e o Estado que lhes enviava recursos da Secretaria de Assistência ausentada cada vez mais a Secretaria de Educação de cumprir a responsabilidade na expansão do ensino público para pessoas com deficiência.

Em 1962, foi criada a Federação Nacional das APAES (FENAPAES), que realizou seu primeiro Congresso em 1963. De acordo com Mendes (2010), a década de setenta é o marco da institucionalização da educação especial no Brasil em razão do número de textos legislativos das associações, dos estabelecimentos e do envolvimento da instância pública nestas questões. Porém, acredita-se na existência de um campo de assistência filantrópica mais antigo, que provavelmente seria apoiado pelo setor público da assistência social, que inaugurou suas ações na década de quarenta com a criação do Conselho Nacional de Serviço Social (CNSS) e Legião Brasileira de Assistência (LBA), que mais tarde serão as responsáveis pelo financiamento das instituições privadas de assistência a deficiência.

Na década de 70, o Governo Federal criou o Centro Nacional de Educação Especial (CENESP), inaugurando a institucionalização da Educação especial enquanto política pública em termos de planejamento. No decorrer desses anos, a clientela cresceu e surgiu a necessidade de regulamentar as bases legais e técnico administrativa da educação especial. Em agosto de 1971 é promulgada a Lei 5.692/71, durante o período militar, em que reorganizava o ensino de primeiro e segundo graus, que, em seu Artigo 9º, contempla a educação especial definindo, sua clientela, expondo que,

Os alunos que apresentem deficiências físicas ou mentais, os que se encontrem em atraso considerável quanto à idade regular de matrícula e os superdotados deverão receber tratamento especial, de acordo com as normas fixadas pelos competentes Conselhos de Educação. (BRASIL, 1971).

A conjuntura brasileira no momento de articulação desta lei não permitia debates sobre as questões centrais da educação e a sociedade não participou no processo de formulação, por isso, não se observa grandes mudanças no que tange a educação especial. A educação especial recebeu a carga dos problemas ligados ao fracasso escolar evidenciados desde a década de 60 com a expansão das escolas públicas.



O I Plano Setorial de Educação e Cultura (1972-74) estabeleceu com uma de suas prioridades a educação especial e, em 1973, foi criado o Centro Nacional de Educação Especial (Cenesp), tornando-se o primeiro órgão Federal responsável pela educação especial.

A trajetória histórica referente às ações na área da educação em prol da pessoa com deficiência demonstra a dificuldade na efetivação de ações inclusivas. Um exemplo disso é que mesmo com a criação do CENESP, que administrava a educação especial no Brasil (ainda com ações isoladas do Estado), não havia uma política pública de acesso universal à educação, nem um atendimento que considerasse as particularidades dos alunos com deficiência (BRASIL, 2008).

Ao longo desta década algumas mudanças foram consideráveis para a evolução do ensino para os alunos especiais. No fim do mesmo período surge o primeiro curso de capacitação para os professores na área de educação especial a nível de terceiro grau, e os primeiros programas de pós-graduação.

Como descreve Silva (2014), os anos de 1980 foram de momentos de importantes encontros e congressos com o objetivo de repaginar a estrutura da educação especial. Em 1981, a ONU (Organizações das Nações Unidas) declara-o como Ano Internacional das Pessoas com Deficiência, tendo como lema a “Participação plena e a igualdade”. Contudo, no Brasil, a repercussão dos movimentos mostra outro panorama como assevera Mendes (2010),

Assim, no período da ditadura a instituição da educação especial vai se afirmando possivelmente como decorrência do “milagre econômico”, acompanhando a tendência da privatização, a concentração de renda e a pobreza³, e reforçando seu caráter assistencialista-filantrópico. (MENDES, 2010, p. 101).

Com o fim da ditadura militar, o Brasil assistiu uma abertura política e o início de novas mudanças no campo educacional a Cenesp, em 1985, é elevada a Secretaria de Educação Especial e é instituído um comitê para traçar as políticas de ação conjunta para o desenvolvimento da educação especial. Em 1986 é lançado o Plano Nacional de Ação Conjunta e instituído a Coordenadoria para a Integração da pessoa portadora de deficiência, exprimindo as ações administrativas Federais acerca da Educação Especial.

De todo modo, em 24 de outubro de 1989 foi promulgado a lei n° 7.853, que dispõe

³ Mendes cita GASPARI, 2002.



Sobre às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência – Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências.

Ressalta-se nessa lei a inclusão da Educação Especial no sistema educacional, que compreende a educação precoce, pré-escolar, primeiro e segundo graus, supletiva, a habilitação e reabilitação profissionais.

Outro avanço no âmbito da legislação importante nesse mesmo período foi a promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que em seu artigo 205 estabelece que “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

Ainda que o presente trabalho busque destacar as Leis educacionais voltadas para as pessoas com deficiência, e a CF 88 não tenha detalhado especificamente os portadores de necessidades especiais, sua menção é crucial em qualquer trabalho, já que a pessoa deficiente é acima de qualquer questão é um cidadão que possui direitos específicos, mas também comuns.

Políticas Públicas Sociais Para A Educação Especial: Breve Análise A Partir Da Declaração De Salamanca.

Em um resgate bibliográfico na legislação brasileira, na área da educação especificamente, é possível observar que as principais leis voltadas para a pessoa com deficiência ocorreram na década de 1990. Inclusive, foi em 1994, que ocorreu a Conferência Mundial sobre Necessidades Educacionais Especiais: acesso e qualidade, em Salamanca, na Espanha, que implicou na Declaração de Salamanca que é uma referência internacional na área.

Apesar de pessoas com deficiência já estarem sendo inseridas na educação antes de sua realização, a Declaração de Salamanca buscou assegurar como parte integrante do sistema educacional a instrução de pessoas deficientes. Para Bueno (2008) um feito considerável foi o termo “inclusão escolar”, que foi rapidamente utilizado por outros autores, influenciando, sobretudo, as políticas públicas.



Contudo, o próprio Bueno (2008) critica a forma como a Declaração de Salamanca foi interpretada nos debates educacionais brasileiros, de modo acrítico e descontextualizado.

No desenrolar da década de 1990, período marcado pelas reformas educacionais na América Latina e em especial no Brasil, a Declaração de Salamanca foi um documento que deu subsídios para a Conferência Mundial de Educação para Todos (1990) e a Declaração de Nova Delhi (UNESCO, 1993), tendo o Brasil assumido compromissos com agendas internacionais.

Os documentos resultantes dessas conferências também influenciaram o Plano Decenal de Educação (previsto para vigorar de 1993 a 2003), que de acordo com Silva Júnior “é a expressão brasileira do movimento planetário orquestrado pela Unesco, Bird/Banco Mundial e assumido como orientador das políticas públicas para a educação [...]” (2002, p. 78).

Destaca, ainda, nesse mesmo período a elaboração do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), promulgado em 1990. Seu artigo 54, inciso III, institui como dever do Estado o “atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino” (ECA, 1990). Uma lei tão importante quanto a LDBEN, que reforça o direito a educação da pessoa com deficiência.

Com a Política Nacional de Educação Especial, criada em 1994, não houve um grande avanço no que tange a educação para a pessoa com deficiência, uma vez que condicionava o acesso dessas às classes comuns do ensino regular aos que conseguissem acompanhar as atividades do mesmo modo do demais, sem deficiência. Assim, acabava por manter a educação dos alunos com deficiência na educação especial.

Posteriormente, a educação escolar foi reorganizada em dois níveis, educação básica e educação superior, com a aprovação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira (LDBEN nº 9.394/96). A LDBEN em seu capítulo V trata da Educação Especial. Dentre algumas críticas que a lei recebeu, consta a referência do artigo 58

Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar, oferecida *preferencialmente (grifo nosso)* na rede regular de ensino, para educandos portadores de necessidades especiais. (BRASIL, 1996).

Alguns autores consideraram que o “preferencialmente” não garantia o direito de acesso à escola (PLETSCH, 2010, p. 46). Entretanto,



Por outro lado, apesar da LDBEN não ter apresentado dispositivos quanto à estrutura e às políticas que assegurassem a inserção e a permanência desses alunos no ensino regular, os dispositivos da nova Lei relacionados à flexibilização das formas de organização curricular, ao acesso e à avaliação foram mudanças importantes. (PLETSH, 20010, p. 47).

Não se pode negar que a LDBEN contribuiu para a organização da educação no Brasil como um todo, embora o projeto final não tenha atendido às expectativas dos movimentos de educadoras e das forças mais progressistas da sociedade. E para as pessoas com deficiência foi uma importante ferramenta na garantia do acesso a educação como um direito.

A LDBEN (Lei nº 9.394/96), em seu artigo 59 chama a responsabilidade dos sistemas de ensino para assegurar currículos, métodos, recursos e organização específicos para atender as necessidades dos alunos com deficiência. E com professores com a devida especialização para integrar esses alunos às classes comuns.

Esse mesmo artigo da LDBEN ainda assegura aos que não atingiram o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental devido à deficiência, a terminalidade específica, além de aceleração dos estudos aos superdotados. E como um avanço a mesma lei prevê aos jovens e adultos “[...] oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames” (1996, art. 37).

Em 1999 foi criada a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, que inclui a educação especial como “modalidade de educação escolar que permeia transversalmente todos os níveis e as modalidades de ensino;” (Art. 24, Inciso II, 1999).

Pletsch (2010) chama a atenção para que

[...] os documentos de 1994 e 1999 ainda estavam informados pelo movimento de integração. Tal movimento se baseava nos princípios de “Normalização” e “Integração” e pretendia possibilitar condições de vida mais normais para os sujeitos com deficiência. Em termos de escolarização, pregava-se a preparação prévia dos alunos com deficiência para sua entrada no ensino comum da rede regular [...] (PLETSCH, 2010, p.47).

Assim, os alunos com deficiência que não acompanhassem o andamento dos demais colegas não seriam inseridos no ensino comum, gerando inevitavelmente uma culpabilização nesse educando, e de certo modo, eximindo a responsabilidade da escola.



Contudo, a instituição das Diretrizes Nacionais para Educação Especial na Educação Básica (BRASIL, 2001) trouxe como avanço

d) serviços de apoio pedagógico especializado, realizado na classe comum, mediante atuação de professor da educação especial, de professores intérpretes das linguagens e códigos aplicáveis, como a língua de sinais e o Braille, e de outros profissionais como psicólogos e fonoaudiólogos, por exemplo; itinerância intra e interinstitucional e outros apoios necessários à aprendizagem, à locomoção e à comunicação; em salas de recursos, nas quais o professor de educação especial realiza a complementação e/ou suplementação curricular, utilizando equipamentos e materiais específicos. (BRASIL, 2001, p.47-48).

Apesar da distância existente entre a criação dessa lei e sua efetivação na realidade escolar, o reconhecimento da importância do apoio pedagógico para os alunos com necessidades educacionais especiais, nas classes regulares de ensino, é um avanço para a pessoa com deficiência e a busca pela aprendizagem de qualidade.

E foi com a instituição dessa diretriz que o termo educação inclusiva foi oficializado, regulamentando a função da educação especial, e sua organização, na educação básica de ensino, bem como nas instituições escolares.

O artigo 2º ainda assegura que

Os sistemas de ensino devem matricular todos os alunos, cabendo às escolas organizar-se para o atendimento aos educandos com necessidades educacionais especiais, assegurando as condições necessárias para uma educação de qualidade para todos. (BRASIL, 2001, p.69).

O mesmo documento ainda traz a ressalva de que a política inclusiva precisa de recursos financeiros devidamente garantidos. Isso, contudo, é um ponto de tensão no que se refere à efetivação de uma educação inclusiva com qualidade, pois a União deveria especificar os recursos orçamentários para essa modalidade de ensino.

A Implantação dos Núcleos de Atividades das Altas Habilidades/Superdotação – NAAH/S no Distrito Federal e demais estados brasileiros, em 2005, reforça a garantia do acesso ao ensino na rede pública, com orientação aos familiares e formação aos professores.

Mas há outras legislações importantes como a nº 10.436 de 24 de abril de 2002, regulamentada pelo Decreto nº 5.626/05, que inclui a LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais) como disciplina curricular obrigatória em curso de formação de professores para o magistério, em nível médio e superior.



Em 9 de janeiro de 2001 foi aprovado o primeiro Plano Nacional de Educação, pela lei nº 10.172/01. É necessário destacar que se trata de um plano de Estado, e não de governo, com duração de dez anos, que chama a responsabilidade do Estado e da sociedade para a sua execução.

No mesmo ano, mas no dia 11 de setembro, resolução nº 2, o Conselho Nacional de Educação em seu artigo 12º

Os sistemas de ensino, nos termos da Lei 10.098/2000 e da Lei 10.172/2001, devem assegurar a acessibilidade aos alunos que apresentem necessidades educacionais especiais, mediante a eliminação de barreiras arquitetônicas urbanísticas, na edificação – incluindo instalações, equipamentos e mobiliário – e nos transportes escolares, bem como de barreiras nas comunicações, provendo as escolas dos recursos humanos e materiais necessários. (BRASIL, 2001).

Essa resolução chama a responsabilidade para que os sistemas de ensino assegurem a acessibilidade arquitetônica dos ambientes escolares, um meio de atenuar a dificuldade física ao acesso escolar.

No ano de 2007 o Executivo federal implementou o Plano de Desenvolvimento da Educação, apresentado como uma ferramenta gerencial para o processo de planejamento estratégico no intuito de qualificar o ensino e a aprendizagem. Esse plano incluiu o atendimento dos alunos com necessidades educacionais especiais nas escolas públicas.

A partir desse breve resgate histórico realizado é possível notar que as pessoas com deficiência possuem um aparato legislativo no Brasil de grande importância, mas não sendo algo suficiente quando as leis destoam da realidade. De todo modo, um dos passos iniciais para a realização de uma modificação na realidade é conhecer os direitos que se tem para que seja possível reivindicá-los.

Considerações finais

Acredita-se que o acesso a uma educação de qualidade na rede regular de ensino, com apoio pedagógico, recursos financeiros garantidos e escolas organizadas para as pessoas com deficiência é uma busca de todos que lutam pelo respeito às diferenças. Entretanto, autores como Arruda, Kassar & Santos (2006) chamam a atenção para o fato de que na legislação educacional, sobretudo a partir da década de 1990, no contexto neoliberal, o setor público



vem se responsabilizando pelo atendimento das pessoas com necessidades educacionais especiais na rede regular de ensino. De acordo com Pletsch:

Entretanto, as mesmas autoras acima citadas consideram que ao mesmo tempo em que o Estado, no plano legal, avançou no reconhecimento dos portadores de necessidades especiais, vem adotando práticas de “desresponsabilização” no plano das políticas públicas, transferindo para o mercado ou para as instituições do chamado “terceiro setor” a responsabilidade pelo atendimento nessa modalidade de ensino. Apesar de haver um aparato legal para que os Estados assegurem a inclusão das pessoas com deficiência ao ensino regular, tal ação torna-se mais difícil com as constantes reduções dos investimentos públicos na educação básica. (PLETSCH, 2010, p.53).

E ainda que

Inúmeros autores, porém, sustentam que há necessidade de mais recursos para a educação de maneira geral, bem como para a inclusão de pessoa com necessidades educacionais especiais. Segundo essa visão, o percentual de 3,5% do PIB não apenas é insuficiente para as necessidades educacionais reais do país, como, frequentemente, sequer é cumprido. (PLETSCH, 2010, p.53).

Pletsch (2010), contudo, ressalta o âmbito econômico, em que a inclusão escolar nas classes regulares seria economicamente mais favorável ao Estado. Susan Peters (2003) realizou uma análise a pedido do Banco Mundial, que demonstra a inclusão de crianças com necessidades educacionais especiais em classes regulares como algo eficaz financeiramente. O Banco Mundial já demonstrava sua preocupação financeira com a deficiência no relatório “Deficiência e desenvolvimento”, elaborado no ano de 2000.

Esse relatório, elaborado por Robert Metts (2000), indica que a não participação das pessoas com deficiência na economia levaria a uma perda de 1,71 trilhões a 2,23 trilhões de dólares anualmente (METTS, 2000).

Arruda, Kassar e Santos (2006) relatam que o relatório de Planejamento da Educação Especial no Brasil de 1973 demonstrava um custo elevado para o atendimento especializado, sendo um problema no financiamento da educação especial, ainda que o retorno desse aluno com deficiência seja grande tanto no setor econômico quanto no social.

Ferreira & Ferreira (2004) salientam que

Pela égide da racionalidade neoliberal como a busca de maior eficiência na educação, menor custo e maior acesso, constitui-se uma realidade em que podemos ver as questões específicas do campo da deficiência serem



secundarizadas, na perspectiva de uma escola para todos, e a educação a que as pessoas com deficiência tem direito ser reduzida ao acesso e permanência garantidos na sala de aula do ensino regular, sendo suficiente. (FERREIRA; FERREIRA, 2004, p.32-33).

É evidente que uma educação reducionista ao acesso não é o bastante para nenhum aluno. Fontes (2007) também alerta quanto uma política de educação inclusiva de redução de gastos. Um ensino que garanta apoio pedagógico, intérprete de libras, ferramentas tecnológicas, e demais recursos para as pessoas com deficiência são imprescindíveis. Porém, de acordo com Garcia (2004) as escolas não recebem financeiramente para tanto, precisando de pessoas da comunidade, por exemplo, que arquem com o custo.

Portanto, parafraseando Kuenzer (2002), as políticas voltadas para os indivíduos portadores de necessidades especiais vêm sendo uma inclusão excludente. Por mais que existam estratégias de inclusão, nas diferentes modalidades de ensino e no âmbito legal, ao priorizar a racionalidade econômica e o Estado brasileiro, em associação com as orientações dos organismos multilaterais de financiamento, não possibilita que os alunos portadores de necessidades especiais sejam efetivamente inseridos na sociedade.

Referências

BRASIL. *Constituição federal Brasileira*. Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. 1998. In: Presidência da República – Casa Civil, Subchefia para assuntos jurídicos. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 20 de maio de 2014.

_____. Decreto nº 6.094, 24 de abril de 2007. Dispõe sobre a implementação do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, pela União Federal, em regime de colaboração com Municípios, Distrito Federal e Estados, e a participação das famílias e da comunidade, mediante programas e ações de assistência técnica e financeira, visando a mobilização social pela melhoria da qualidade da educação básica. 2007. In: Presidência da República – Casa Civil, Subchefia para assuntos jurídicos. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6094.htm. Acesso em 20 de maio de 2014.



_____. *Decreto n° 7.612, 17 de novembro de 2011*. Institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Plano Viver sem Limite. 2011. In: Presidência da República – Casa Civil, Subchefia para assuntos jurídicos. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7612.htm. Acesso em 20 de maio de 2014.

_____. *Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei n°4024/61)*. Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. 1961. In: Presidência da República – Casa Civil, Subchefia para assuntos jurídicos. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4024.htm. Acesso em: 15 de maio de 2014.

_____. *Lei n° 5692/71 de 11 de Agosto de 1971*. Fixa as Diretrizes e Bases para o Ensino de 1° e 2ª graus, e dá outras providências. 1971. In: Presidência da República – Casa Civil, Subchefia para assuntos jurídicos. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15692.htm. Acesso em: 15 de maio de 2014.

_____. *Lei n° 7.853*. Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências. In: Diário Oficial. 1989.

_____. *Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei n°9394/96)*. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. 1996. In: Presidência da República – Casa Civil, Subchefia para assuntos jurídicos. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 15 de maio de 2014.

_____. *Lei n° 8069*. Estatuto da criança e do adolescente. Niterói, Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, 2001.

_____. *Lei n° 10.436, de 24 de abril de 2002*. Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras e dá outras providências. In: Diário Oficial da União, Brasília, 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110436.htm. Acesso em: 20 de maio de 2014.

_____. *Plano Nacional de Educação (Lei n° 10.172/01)*. Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. 2000. IN: Presidência da República – Casa Civil, Subchefia para assuntos jurídicos. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110172.htm. Acesso em: 20 de maio de 2014.

_____. *Portaria n. 1795, de 27 de dezembro de 1994*. Cria o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica. In: Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 28 dez. 1994.



_____. *Resolução nº 2 de 11 de setembro de 2001*. Que institui as Diretrizes Nacionais da Educação Especial na Educação Básica. Ministério da Educação/SEESP, Brasília, 11 de setembro de 2001.

DECLARAÇÃO DE SALAMANCA (1994). Sobre Princípios, Políticas e Práticas na Área das Necessidades Educativas Especiais. In: Ministério da Educação e Cultura. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/salamanca.pdf>. Acessado em julho de 2014.

DECLARAÇÃO DE NOVA DELHI SOBRE EDUCAÇÃO PARA TODOS (1993). Disponível em: <http://www.direitoshumanos.usp.br/>. Acessado em julho de 2014.

ARRUDA, E. E. de; KASSAR, M. de C. de M; SANTOS, M. M. Educação especial: o custo do atendimento de uma pessoa com necessidades especiais em instituições públicas Estatal e não estatal, em MS, 2004. In: NERES, C. C.; LANCILLOTTI, S. S. P. (org.), *Educação Especial em foco: questões contemporâneas (série Educação em perspectiva)*. Campo Grande/MS: Editora Uniderp, 2006. Páginas: 11-35.

BATALHA, Denise Valduga. Um breve passeio pela Política Nacional de Educação especial na perspectiva da Educação inclusiva brasileira. In: IX CONGRESSO NACIONAL DE EDUCAÇÃO _ EDUCERE/ III ENCONTRO SUL BRASILEIRO DE PSICOPEDAGOGIA. 2009, Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Disponível em: <file:///C:/Users/S%C3%BAh/Downloads/educa%C3%A7%C3%A3oinclusiva.pdf>. Acesso em Junho de 2014.

BRASIL. *Plano decenal de Educação para todos, 1993-2003*. Edição escolar. Brasília: MEC/UNESCO, 1993

BUENO, J. G. S. As políticas de inclusão escolar: uma prerrogativa da Educação Especial? In: BUENO, J. G. S.; MENDES, G. M. L.; SANTOS, R. A. dos (org.). *Deficiência e escolarização: novas perspectivas de análise*. Brasília: Editora Junqueira/Martin, 2008. Páginas 110-160.

CURY, Carlos Roberto Jamil. Políticas inclusivas e compensatórias na Educação Básica. In: *Cadernos de Pesquisa (online)*, v. 35, n. 124. Minas Gerais, p. 11-32, jan./abr. 2005. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/cp/v35n124/a0235124.pdf>. Acesso em junho de 2014.

FERREIRA, M. C. C. & FERREIRA, J. R. Sobre inclusão, políticas públicas e práticas pedagógicas. In: GÓES, M. C. R. & LAPLANE, A. L. F. de (Org.). *Políticas e práticas de educação inclusiva*. São Paulo: Editora Autores Associados, 2004.

FONTES, R. de S. *O desafio da Educação Inclusiva no município de Niterói: das propostas oficiais às experiências em sala de aula*. 2007. 160 f. (Tese de Doutorado em Educação) – Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), Rio de Janeiro. 2007. Disponível em: http://www.eduinclusivapesq-uerj.pro.br/images/pdf/RejaneFontes_Tese_2007.pdf. Acesso em maio de 2014.



GARCIA, R. M. C. *Políticas públicas de inclusão: uma análise no campo da educação especial brasileira*. Tese (Doutorado em Educação) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis/SC, 227 páginas 2004. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/87561/202904.pdf?sequence=1>.

Acesso em: Maio de 2014.

KUENZER, A. Z. Exclusão includente e inclusão excludente. In: LOMBARDI, J.; SAVIANI, D.; SANFELICE, J. L. (Org.) *Capitalismo, trabalho e educação*. Campinas: Autores Associados, 2002.

LITWINCZUK, Lilian. *Educação Especial Inclusiva no Brasil: Trajetória Histórica*. Monografia apresentada para obtenção do título de Licenciado em Pedagogia, pelo Curso de Pedagogia da Universidade Estadual de Maringá, Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, Campus Regional de Cianorte, 2011. Disponível em: http://www.crc.uem.br/pedagogia/documentos/lilian_litwinczuk.pdf. Acesso em julho de 2014.

MACHADO, Ednéia Maria; KYOSEN, Renato Obikawa. *Política e Política Social*. 2014. O presente artigo constitui-se em resultado parcial da Pesquisa: Delimitação legal do preço da força de trabalho – Brasil, 1988/1998; financiada pela CPG/UEL. Disponível em: http://www.uel.br/revistas/ssrevista/c_v3n1_politica.htm. Acesso em Julho de 2014.

MENDES, Enicéia Gonçalves. Breve histórico da educação especial no Brasil. In: *Revista Educación y Pedagogía*, vol. 22, núm. 57. São Paulo: mayo-agosto, 2010. Disponível em: <http://aprendeenlinea.udea.edu.co/revistas/index.php/revistaeypp/article/viewFile/9842/9041>. Acesso em junho de 2014.

MICHELS, M. H. Gestão, formação docente e inclusão: eixos da reforma educacional brasileira que atribuem contornos à organização escolar. In: *Revista Brasileira de Educação*, Autores Associados, set./dez.v11, n° 33, Rio de Janeiro, p. 406 – 423, 2006. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-24782006000300003. Acesso em julho de 2014;

MIRANDA, Arlete Aparecida Bertoldo. *História, Deficiência e Educação Especial*. Reflexões desenvolvidas na tese de doutorado: A Prática Pedagógica do Professor de Alunos com Deficiência Mental, Unimep, 2003. Disponível em: http://www.histedbr.fae.unicamp.br/revista/revis/revis15/art1_15.pdf. Acesso maio de 2014.

OLIVEIRA, Dalila Andrade; DUARTE, Marisa. R. T. (org). *Política e Trabalho na Escola: administração dos sistemas públicos de educação básica*. 2ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2001.

ROMERO, Rosana Aparecida Silva; SOUZA, Sirleine Brandão de. *Educação inclusiva: alguns marcos históricos que produziram a educação atual*. 2014. Disponível em: http://www.pucpr.br/eventos/educere/educere2008/anais/pdf/447_408.pdf. Acesso em junho de 2014.



SILVA, Larissa Maciel Gonçalves. *Educação Especial e Inclusão escolar sob a Perspectiva Legal*. 2014. Disponível em: <file:///C:/Users/S%C3%BAh/Downloads/BP05.pdf>. Acesso em junho de 2014.

SILVA JUNIOR, João dos Reis. *Reforma do Estado e da Educação no Brasil de FHC*. São Paulo: Xamã, 2002.

STUBBS, Sue. *Educação Inclusiva: Onde existem poucos recursos*. Traduzido do inglês por Ana Gigante (giganteana@gmail.com), aluna do Curso de Tradução e Interpretação Multimídia - Universidade do Algarve. Revisão da trad. Manchester: Editora The Atlas Alliance, 2008. Disponível em: http://redeinclusao.web.ua.pt/files/fl_68.pdf. Acesso em julho de 2014.